



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDAS MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI - 29/2018 (Autoria do Executivo)

A COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, no uso de suas atribuições legais em análise da presente propositura de autoria do nobre chefe do executivo municipal, apresentamos a seguinte emenda modificativa.

A presente emenda altera o artigo 1º do presente projeto nº 29/2018, assim vejamos:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único e os seguintes incisos ao artigo 166 da Lei Municipal nº 123/ 2002, com a seguinte redação:

“Art. 166.

Parágrafo único: Os ambulantes habituais do município de Anchieta, assim comprovados pelos cadastros dos anos anteriores, poderão obter desconto de até 100 % (cem por cento) no valor da taxa, desde que se enquadrem em uma dessas alternativas a seguir: (AC)

- I. Esteja desempregado e requeira licença de até 03 (três) meses – desconto de 100% (cem por cento); (AC)
- II. Preste algum serviço voluntário comprovadamente na Cidade de Anchieta requeira licença de até 03 (três) meses – desconto de 80% (oitenta por cento); (AC)
- III. Obtenha boa avaliação dos usuários, nas pesquisas realizadas pela Prefeitura requeira licença de até 03 (três) meses – desconto de 80% (oitenta por cento); (AC)
- IV. Promova a sua formalização como microempreendedores individual (MEI) – desconto de 100% (cem por cento); (AC)
- V. Faça e comprove cursos de capacitação na área de atendimento e turismo requeira licença até 03 (três) meses – desconto de 100% (cem por cento). (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta – ES, 02 de outubro de 2018.

Renato Lorencini: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezdri: _____

Presidente

Roberto quinteiro Bertulani (Beto Calimam): _____

Membro